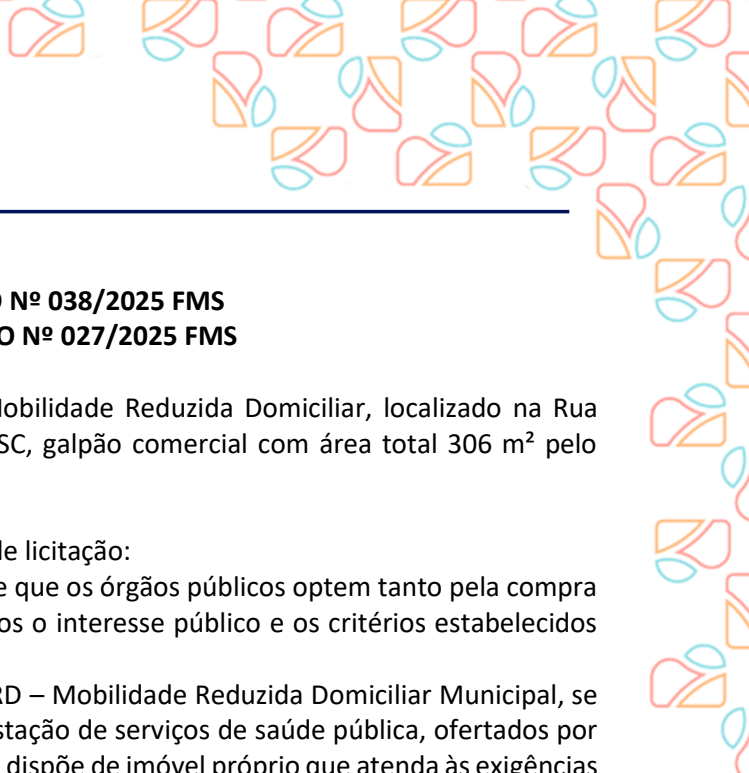




EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 FMS

I – Objeto: locação de imóvel para instalação do MRD - Mobilidade Reduzida Domiciliar, localizado na Rua Augusto João do Santos nº 49, São Cristóvão, Barra Velha/SC, galpão comercial com área total 306 m² pelo período de 12 (doze) meses.

II - Caracterização da Situação que justifica a inexigibilidade de licitação:

A nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021 permite que os órgãos públicos optem tanto pela compra quanto pela locação de imóveis, desde que sejam observados o interesse público e os critérios estabelecidos pela legislação.

A locação de imóvel comercial para a instalação do setor MRD – Mobilidade Reduzida Domiciliar Municipal, se faz necessária para garantir a infraestrutura adequada à prestação de serviços de saúde pública, ofertados por essas equipes. Considerando que a administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às exigências para o funcionamento deste serviço, a locação visa proporcionar um espaço que possibilite a correta execução dos serviços administrativos, atendimentos ao público em geral e pacientes, a fim de otimizar espaços, tempo e aperfeiçoando os serviços.

III – Dados do Fornecedor: **IZAEL ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF: 027.273.849-20, residente e domiciliando na João Felipe Ramos, nº 234, Bairro São Cristóvão, Barra Velha – SC.

IV- A razão da escolha do fornecedor: a escolha do imóvel de **IZAEL ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO** dar-se-á em razão de que todos os requisitos para contratação serão atendidos, em especial ao que se refere ao espaço, que tem como finalidade garantir acessibilidade, conforto, segurança e qualidade no atendimento prestado a pessoas com Mobilidade Reduzida (MRD) em regime domiciliar, torna-se imprescindível a locação de um espaço adequado, adaptado e estrategicamente localizado para servir de base de apoio operacional e logístico para as equipes responsáveis por esse serviço. Portanto, a locação de um espaço adequado visa assegurar a continuidade e a melhoria da assistência domiciliar à população com mobilidade reduzida, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade, humanização do atendimento e respeito à dignidade da pessoa com deficiência ou com limitações funcionais temporárias ou permanentes.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Barra Velha/SC, 12 de junho de 2025.

LILIAN REGINA RAMOS GERVASI

Secretária de Saúde